

PROJETO DE LEI Nº 01/2020

CORRESPONDÊNCIA LIDA
em 16 / 03 / 2020
Theotonio da Silva
Presidente

| | |
|--------------------------------|------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES | |
| PROTOCOLO - SECRETARIA | |
| às <u>11:07</u> horas | Data <u>13/03/2020</u> |
| N <u>512</u> | <u>1/3/2020</u> |
| Responsável <u>Jeferson</u> | |

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado: único discussão (ões)
Por: unanimidade
Vereadores Presentes (9) ausentes (X)
C/ Emenda (as)
Aprovado em: 30 / 03 / 2020
Theotonio da Silva
Presidente da Câmara Municipal

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA-ES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA, O PLENÁRIO APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Alimentação de caráter indenizatório destinado aos Servidores Públicos Ativos do Quadro de Pessoal, da Câmara Municipal de Montanha – ES, em efetivo exercício nas atividades do cargo.

Art. 2º - O Auxílio-Alimentação será concedido em pecúnia, na mesma ocasião do pagamento da remuneração mensal do servidor e constará discriminadamente em seu contracheque.

Art. 3º - O Auxílio-Alimentação possui as seguintes características:

- I - não tem caráter remuneratório;
- II - não será incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos do servidor ou considerado vantagem para quaisquer efeitos, inclusive décimo terceiro salário;

III - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária do servidor público;

IV - não possui natureza salarial ou prestação salarial "in natura".

Art. 4º - O servidor efetivo que acumule cargo, emprego ou função pública na forma da Lei, ou que esteja em exercício de cargo comissionado, função gratificada ou função de confiança fará jus à percepção de apenas um único Auxílio-Alimentação.

Art. 5º - O servidor não fará jus ao Auxílio-Alimentação quando não estiver em efetivo exercício de suas funções, seja por licenças ou afastamentos, com exceção das férias.

Parágrafo Único - O servidor que se ausentar de suas funções receberá o benefício de forma proporcional, considerando os dias efetivamente trabalhados no mês.

Art. 6º - Verificada a ocorrência indevida de pagamento de Auxílio-Alimentação, a importância deverá ser descontada do pagamento do mês subsequente.

Art. 7º - O valor do Auxílio-Alimentação concedido por esta Lei é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único - O Auxílio-Alimentação será custeado com recursos do orçamento do Poder Legislativo Municipal, o qual deverá incluir na sua proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção



do benefício, que poderão ser suplementados, caso necessário, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

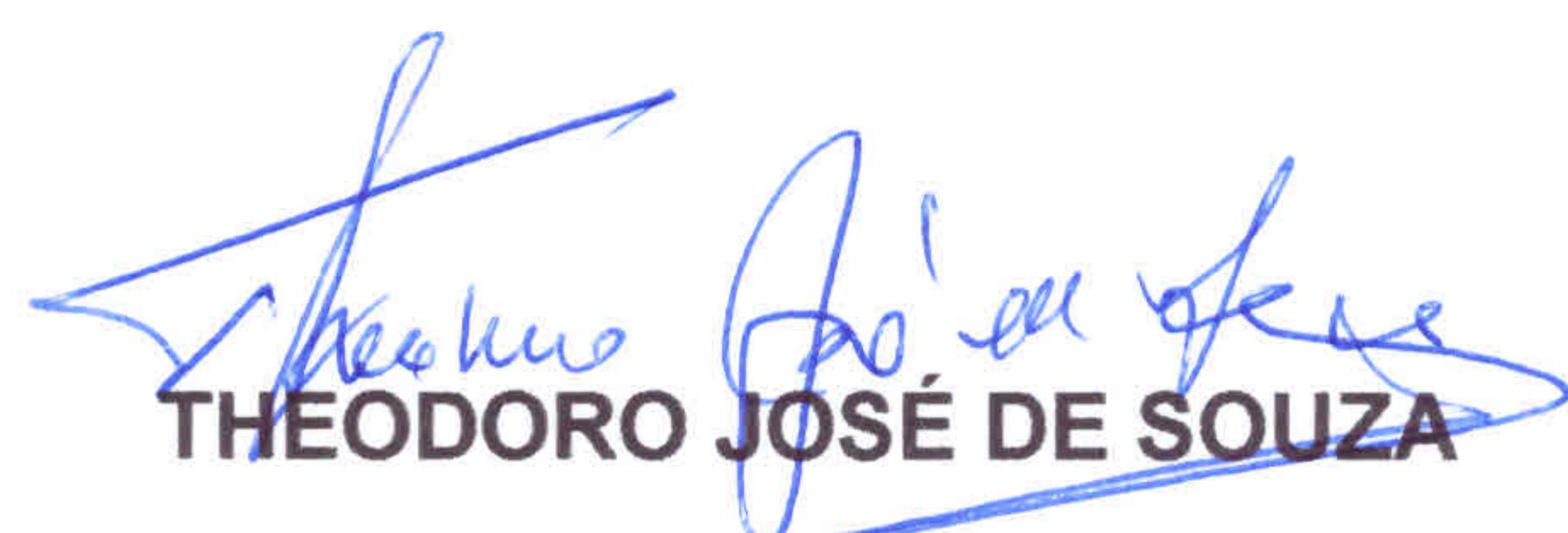
Art. 8º - O Auxílio-Alimentação será cancelado Ex Officio quando ocorrer:

- I – exoneração, demissão, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;
- II – exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante Decreto.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 13 de março de 2020.



THEODORO JOSÉ DE SOUZA

Presidente Da Câmara Municipal de Montanha/ES.



CÉLIA RODRIGUES DE SOUZA

Secretaria